



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

Dispõe sobre as medidas restritivas em decorrência da prorrogação da Fase de Transição apresentada pelo Governo do Estado, visando o enfrentamento e combate ao COVID-19.

Proc. nº 15769/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da COVID-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que remanesce a emergência de saúde pública no Município de São Vicente e na região da Baixada Santista;

CONSIDERANDO o aumento das ocupações dos leitos de enfermaria e UTI's na região da Baixada Santista.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas reais e efetivas para diminuir a aglomeração de pessoas no comércio da cidade;

CONSIDERANDO a permanência da Fase de Transição do Plano SP.

DECRETA

Art. 1º - Em complementação ao modelo de transição para o enfrentamento da emergência declarada e às medidas já adotadas pelo Município de São Vicente até o momento, fica determinado que a partir de 18 de junho de 2021 passam a vigorar as novas regras previstas neste Decreto.

Art. 2º - Fica obrigado o uso permanente de máscaras de proteção facial, devendo cobrir completamente nariz e boca.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 02

Art. 3º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de São Vicente se limite ao deslocamento para as atividades estritamente essenciais e as essenciais, em especial no período entre 21h (vinte e uma horas) e 5h (cinco horas).

Art. 4º - Fica permitido aos seguintes estabelecimentos e atividades, estritamente essenciais o funcionamento para atendimento presencial sem restrição de dia e horário:

I - serviços vinculados à saúde, exclusivamente para atendimentos emergenciais e prioritários como pré-natal, recém-nascidos de risco, crianças com menos de 2 anos, pessoas com sintomas respiratórios, suspeita de dengue, zika e chikungunya, oncologia, saúde mental, HIV, sífilis e demais doenças sexualmente transmissíveis, tuberculose, hanseníase e tratamentos de doenças graves que não podem ser interrompidos, devidamente comprovados;

II - farmácias e drogarias;

III – postos de combustíveis;

IV - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - serviços de segurança privada, portaria e limpeza;

VI - clínicas veterinárias e hospitais veterinários, exclusivamente para atendimentos emergenciais devidamente comprovados;

VII - transportadoras e distribuidoras;

VIII - serviços de transporte individual e de entrega de mercadoria;

IX - atividades retro portuárias;

X - atividades industriais cuja paralisação afete o abastecimento e os serviços essenciais;

XI - serviços funerários;

XII - imprensa e atividade jornalística;

XIII - hotéis, pensões e outros estabelecimentos de hospedagem;

XIV - borracharias;

XV - supermercados, hipermercados, mercado, centro de abastecimento, comércio atacadista de hortifrutigranjeiros;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 03

§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste Decreto.

§ 2º - Nos hotéis, pensões e outros estabelecimentos de hospedagem:

a) deve ser interditado o acesso às salas de jogos, espaços de lazer, piscinas, auditórios.

b) fica permitida o uso das academias no limite máximo de 40% (quarenta por cento), devendo respeitar os critérios estabelecidos no **ANEXO III**.

§ 3º - Os estabelecimentos e atividades indicados nos incisos II e XV, deste artigo, poderão atender também por meio de serviços de entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor por meio de “delivery” ou “drive-thru”.

§ 4º - Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas entre às 21h (vinte e uma horas) e 6h (seis horas) nos estabelecimentos previstos no inciso XV.

§ 5º - Fica determinado que os supermercados, hipermercados e mercados entre 6h (seis horas) e 9h (nove horas) permitam acesso e atendimento preferencial aos clientes com mais de 60 anos, gestantes e pessoa com deficiência.

Art. 5º – Fica permitido o funcionamento entre às 6h (seis horas) até as 21h (vinte e uma horas), por meio de atendimento presencial, devendo observar o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público, “delivery” e “drive-thru” apenas as seguintes atividades e serviços essenciais:

I - mercearias, lojas de conveniência, quitandas, açougues, peixarias, lojas cerealistas e padarias;

II - oficinas mecânicas, autoelétricos e bicicletarias;

III - agências, postos e unidades dos correios;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 04

IV - serviços autônomos, comerciais e domiciliares de natureza essencial, como hidráulica, elétrica, manutenção de eletroeletrônicos, limpezas em geral;

V - unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como energia elétrica, saneamento básico, gás canalizado, telecomunicações e cartórios extrajudiciais;

VI - comércio e serviços relacionados a insumos médico-hospitalares;

VII - petshop;

VIII - óticas, mediante agendamento devidamente registrado em livro de controle para fins de fiscalização;

IX - distribuidoras de gás e comércios de venda de água mineral;

X - os advogados (as), contadores e administradores de condomínio podem exercer trabalho presencial excepcional e exclusivamente para serviços e situações em que, comprovadamente, não seja possível a realização do serviço ou atividade à distância, dispensando os demais funcionários que não são titulares do exercício da atividade, como recepcionistas e auxiliares;

XI - atividades vinculadas à saúde, clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e laboratórios, desde que realizadas com hora marcada, devidamente registrada em livro de controle;

XII - atividades da construção civil, sendo recomendado a priorização de obras emergenciais, serviços de manutenção, obras de segurança estrutural e zeladoria pública e privada;

XIII - lojas de materiais de construção, elétrica e hidráulica;

XIV - autoescolas e locadoras de veículos;

XV - agências bancárias e lotéricas, com controle de filas e espaçamento de 2m (dois metros).

§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste Decreto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 05

§ 2º - Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

§ 3º - Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de trabalho remoto para as atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 4º – Ficam permitidos sem limitações de capacidade máxima de atendimentos, os serviços de “drive thru” e “delivery”.

Art. 6º – Nos restaurantes, bares, lanchonetes e quiosques ficam permitidos o funcionamento, respeitado o limite mínimo de distanciamento de 2m (dois metros) entre uma mesa e outra, seguindo as condições:

I – atendimento presencial, 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas);

II – “delivery”, entrega na casa do comprador por 24h (vinte e quatro horas);

III – “drive-thru”, retirada entre às 6h (seis horas) à 00h (meia noite), sendo vedada a entrega para consumidores que não estejam em veículos automotores;

IV – “take Away”, retirada no estabelecimento das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas);

§ 1º – Fica autorizada a retomada de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins no Município de São Vicente, observado os protocolos sanitários.

§ 2º - Para fins de encerramento das atividades presenciais, os estabelecimentos disporão no prazo de 2h (duas horas) a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores e clientes, sendo vedado novos atendimentos, sob pena de caracterizar descumprimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 06

§ 3º - Fica terminantemente proibido o consumo fora das mesas, de pé, a fim de que se evite aglomerações dentro do estabelecimento.

Art. 7º - O funcionamento dos Buffets fica condicionado à observância das seguintes regras:

I – Atendimento permitido apenas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.

II – O funcionamento dos Buffets será de segunda a domingo, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas);

III - Fica terminantemente proibido o consumo e permanência fora das mesas, de pé, a fim de que se evite aglomerações dentro do estabelecimento.

Parágrafo único - Para fins de encerramento das atividades presenciais, os estabelecimentos disporão no prazo de 2h (duas horas) a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores e clientes, vedado a continuidade do evento com músicas ou fornecimento de serviços, sob pena de caracterizar descumprimento.

Art. 8º- Fica permitido o comércio ambulante de rua e praia, cuja permissão esteja regular, dentre o período das 10h (dez horas) às 18h (dezoito horas).

Parágrafo único - Fica proibida a montagem, instalação ou funcionamento de barracas, tendas, colocação de cadeiras e guarda-sóis.

Art. 9º - Ficam permitidas as atividades religiosas coletivas de qualquer natureza, como missas e cultos, bem como o funcionamento da parte administrativa e de assistência social, de templos, igrejas e espaços religiosos, limitados a 40% (quarenta por cento), com funcionamento entre às 6h (seis horas) até as 21h (vinte e uma horas).

§ 1º - O funcionamento das atividades referidas neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste Decreto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 07

§ 2º - Para fins de encerramento das reuniões de natureza religiosa, disporão no prazo máximo de 1h (uma hora) a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos participantes.

Art. 10 - É permitido o funcionamento das feiras-livres, desde que cumpridos os protocolos sanitários estabelecidos por este decreto, sendo obrigatório o uso permanente de máscaras de proteção facial, a qual deverá cobrir completamente nariz e a boca dos feirantes e clientes.

Art. 11 - Os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar no período de 10h (dez horas) às 21h (vinte e uma horas), conforme **ANEXO I**.

§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste Decreto.

§ 2º - Para fins de encerramento das atividades presenciais, os estabelecimentos disporão no prazo de 1h (uma) hora a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores e clientes, sendo vedado novos atendimentos, sob pena de caracterizar descumprimento, conforme **ANEXO I**.

Art. 12 - Os Shoppings poderão funcionar no período de 11h (onze horas) às 21h (vinte e uma horas), conforme **ANEXO II**.

§ 1º - Para fins de encerramento das atividades presenciais, os estabelecimentos disporão no prazo de 2h (duas horas) a partir do horário máximo de funcionamento permitido, para providenciar a saída dos consumidores, clientes e funcionários, sendo vedado novos atendimentos, sob pena de caracterizar descumprimento.

Art. 13 – Ficam permitidas atividades físicas e esportivas individuais, sem restrição de horário, em estabelecimentos privados, com capacidade máxima de 40% (quarenta por cento), devendo o estabelecimento cumprir rigorosamente as determinações do **ANEXO III**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 08

Parágrafo único – Os clubes de lazer somente funcionarão no período das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas), com acesso aos restaurantes e práticas de esportes individuais, com capacidade máxima de 40% (quarenta por cento), observados os protocolos sanitários.

Art. 14 - Fica vedado o consumo de alimentos, refeições e bebidas, bem como se aglomerar nos logradouros públicos, parques, orlas e praias do Município.

Art. 15 - Fica permitido o acesso as garagens náuticas, clubes náuticos e marinas, vedado totalmente as áreas comuns de lazer, devendo ser respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, desde que realizados com hora marcada, devidamente registrada em livro de controle, devendo ainda a embarcação ter lotação máxima de 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo único – Será de responsabilidade do Comodoro ou responsável pela Marina e garagem náutica a fiscalização e o cumprimento das medidas descritas no *caput*, sob pena de aplicação de multa.

Art. 16 – Fica autorizado o acesso às praias do Município de São Vicente para a prática de atividades físicas e esportivas individuais, que poderão ser realizadas entre às 5h (cinco horas) e 21h (vinte e uma horas).

§ 1º - É vedado a instalação e funcionamento das tendas, barracas de associações de entidades, colocação de cadeiras e guarda-sóis durante a restrição prevista neste Decreto, sob pena de aplicação de multa.

§ 2º - Excetuam-se do *caput* os ambulantes regulares, que deverão funcionar nos termos do art. 8º deste Decreto.

Art. 17 - Os condomínios residenciais deverão respeitar as regras e protocolos previstos na legislação em vigor, observando-se em especial que mantenham as áreas de uso comum (como espaço de lazer, piscinas e quadras) sejam acessadas apenas sob agendamento, com acesso exclusivo aos moradores da mesma unidade condominial, sem formação de aglomeração em nenhuma hipótese.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 09

Parágrafo único - Fica permitido o uso dos espaços para atividades esportivas individuais, respeitando todos os protocolos deste Decreto e o limite máximo da capacidade em 40% (quarenta por cento).

Art. 18 – O descumprimento ao disposto deste Decreto sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência.

II - Multa, no valor de:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de circulação de pessoa ou veículo em via ou logradouro público em situação não autorizada por este Decreto, ou cestas básicas comprovadamente equivalente ao valor da multa;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese de funcionamento de estabelecimento ou atividade autorizada, em desacordo com as regras e condições previstas neste Decreto, ou cestas básicas comprovadamente equivalente ao valor da multa.

III – Interdição do estabelecimento, ficando impedido de funcionar.

§ 1º - Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência;

§ 2º - Os valores referidos e arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de São Vicente, para custeio de insumos, EPIs e medicamentos para o combate ao COVID-19.

§ 3º - O responsável pelo estabelecimento que exercer a atividade, impedido por decisão administrativa, poderá responder por pena de detenção, de três meses a dois anos, conforme art. 205 do Código Penal.

§ 4º - O critério utilizado pelo fiscal para a aplicação da sanção administrativa deve levar em consideração o histórico de infrações, bem como o potencial de propagação do Covid-19 exercida pelo estabelecimento.

§ 5º - O estabelecimento que for interditado ficará proibido de funcionar pelos seguintes períodos de:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 10

- I-** 7 (sete) dias em caso de primeira incidência.
- II-** 30 (trinta) dias em caso de segunda incidência.
- III-** Perda da permissão de funcionar em caso de terceira reincidência.

Parágrafo único: As penas de interdição ocorrerão concomitantemente e independente da responsabilização do previsto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 19 - Fica atribuída à Secretaria de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Assuntos Portuários (SECINP), a Guarda Civil Municipal (GCM) e à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização e a autuação das infrações dispostas neste Decreto.

§1º - O descumprimento das medidas previstas ou a resistência ao seu cumprimento deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal de São Vicente, através dos canais de atendimento: 153 e (13) 99641-0112 – (Whatsapp) – Guarda Civil Municipal.

§2 - Qualquer cidadão poderá utilizar o *link* disponibilizado no **ANEXO IV**, para realizar as denúncias.

Art. 20 - Fica vedada a locação de residências para fins de eventos, bem como a atividade de casas de festas, casas noturnas, baladas, e semelhantes, excetuado os buffets.

Art. 21 - Qualquer medida de flexibilização das regras previstas neste Decreto deverá ser submetida à apreciação do Comitê para Enfrentamento do COVID-19, que emitirá parecer técnico de caráter consultivo.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de junho de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 11

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO RÍGIDO DE RETOMADA DO COMÉRCIO DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO:

1 - O camelódromo manterá gradil, restringindo o acesso de pessoas enquanto a pandemia perdurar;

2 - As galerias de boxes, camelódromo e lojas com entradas grandes deverão ter entrada e saída distintas e opostas, para evitar aglomeração de pessoas no contra fluxo da saída;

3 - Todos os estabelecimentos comerciais essenciais ou não, seja loja de rua ou galeria, deverão possuir **controle de acesso**, tais como corrente ou fita de isolamento na porta e disponibilizar um funcionário que irá realizar o controle de acesso:

a) distribuindo senha na entrada, que deverá ser devolvida na saída para controle da capacidade máxima de pessoas no local;

b) aferir a temperatura e se estiver acima de 37,5° não poderá permitir a entrada dessa pessoa (seja cliente ou funcionário), orientando a procurar um serviço médico;

c) disponibilizar álcool gel na entrada;

d) conferir o uso obrigatório da máscara, de forma correta cobrindo nariz e boca, não permitindo o acesso sem máscara ou a utilização de forma inadequada (seja cliente ou funcionário);

e) no caso de galerias, o consumidor deverá ser orientado para respeitar o número máximo de clientes que podem entrar recinto, sendo providenciada essa orientação de forma escrita e visual;

4- A formação de filas fora do estabelecimento é de responsabilidade do próprio comerciante, que deverá organizar a fila, mantendo distanciamento mínimo de 2m entre os clientes.

DA CAPACIDADE:

1 - É de responsabilidade de cada estabelecimento decretar a capacidade máxima de clientes e funcionários no estabelecimento, sendo **obrigatória a fixação de placa** na entrada com o número máximo de ocupação, considerando:

a) a área total do estabelecimento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 12

b) a área útil transitável correspondente a 50% da área total (devido prateleiras e produtos no local);

c) a proporção de pessoas para área útil transitável deverá ser de 1 pessoa para cada 4m² (2m x 2m), respeitando o distanciamento de 2 metros por pessoa;

A título de exemplo, para uma loja de 100m² de área total, será considerado apenas 50% da área útil transitável, ou seja, equivalente à 50m². Considerando que cada pessoa ocupa 4m² (2m x 2m), essa loja terá capacidade máxima de atendimento de 12 pessoas (clientes).

2 - A distância entre os caixas para pagamento deverá ser de 2m. Em supermercados e lojas com caixas muito próximos, os mesmos deverão ser alternados entre abertos e fechados.

3 - As filas devem possuir marcação no chão, com distanciamento de 2m, e a responsabilidade deste item preconizado é do estabelecimento;

4 - No caso do camelódromo e galerias, o número permitido de pessoas para atendimento será de no máximo 1 pessoa/box.

DAS MEDIDAS DE HIGIENE:

1 - Todos os estabelecimentos deverão colocar na entrada tapetes sanitizantes sempre umedecidos com água sanitária, cloro ou quaternário de amônia ;

2 - Uso obrigatório da máscara cobrindo nariz e boca;

3 - Clientes devem higienizar as mãos na entrada do estabelecimento;

4 - Intensificar higienização das máquinas de cartão a cada cliente (envelopar com plástico filme);

5 - Funcionários e clientes devem higienizar as mãos após o pagamento;

6 - Para os serviços de estética, salões de beleza, barbearias e serviços de saúde os mobiliários devem ser higienizados a cada cliente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 13

7 - Para os estabelecimentos que possuem carrinhos e cestas, estas deverão ser higienizadas na frente do cliente;

8 - Não é permitida a prova de vestuário na loja;

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1 - O uso de cabine de desinfecção não é considerado eficaz pela ANVISA, portanto, apenas a o uso de álcool em gel nas mãos que deve ser item obrigatório na entrada e após a compra em todos os estabelecimentos.

2 - O controle de senha está dispensado apenas para estabelecimentos que possuem atendimento com hora marcada, tais como consultórios médicos, salão de beleza, serviços de escritório e advocacia, onde deverão realizar o registro de atendimento em livro ou planilha para fins de fiscalização.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 14

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO RÍGIDO DE RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DOS SHOPPINGS

1- Os estabelecimentos que trata esse anexo deverão fornecer máscaras e treinamento para todas as equipes de atendimento ao público (limpeza, segurança, atendimento, estacionamento e serviços do shopping).

2- Devem ser retirados todos os mobiliários dos corredores e áreas de descanso.

3- Manter em todos os espaços, instalações com dispensers com álcool em gel, em todos os acessos, com rigorosa vistoria de temperatura dos funcionários e cliente, não permitindo o acesso com temperatura superior a 37,5°.

4- Não realizar nenhum evento ou campanha de reabertura ou promoção de descontos e liquidações que possam eventualmente acometer em aglomeração de pessoas.

5- Deve ser marcado no piso/calçada externa e interna o distanciamento em eventuais filas que ocorrerem, com distanciamento mínimo de 2 metros.

6- As mesas da praça de alimentação e de demais estabelecimentos devem respeitar as medidas de distanciamento, sendo permitido no máximo 40% (quarenta por cento) do total de mesas.

7- Deve manter as portas dos acessos aos sanitários públicos abertos, com rigorosa higienização dos banheiros.

8- Deve ser intensificados a higienização de todos os corrimões, guarda-corpo, maçanetas, máquinas de cartão e caixas.

9- Separar as entradas das saídas de acesso, não permitindo que ocorram concomitantemente na mesma porta.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 15

10- Comunicar frequentemente por meio de áudio, recomendações aos clientes que estão circulando, sobre o distanciamento necessário para prosseguirem com o funcionamento.

11- Fica terminantemente vedado:

I – Serviços de manobristas

II – Fraldários - Espaço família

III- Bebedouros

IV- Aproximação nos guarda-corpos.

V – A entrada de mais de uma pessoa por 10m² nas lojas.

VI – O uso de elevadores por não portadores de necessidades especiais, grávidas e similares.

12 – A administração do shopping deve adotar medidas mais restritivas caso ocorra aglomeração ou eventual descumprimento dos protocolos previstos pelo Decreto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 16

ANEXO III

MEDIDAS PREVENTIVAS OPERACIONAIS PARA AS ACADEMAIS

1 - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc);

2 - Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (Máscaras) para funcionários, *personal trainers*, terceirizados, alunos e frequentadores;

3 - Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

4 - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

5 - Obrigatória aferição de temperatura com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de qualquer pessoa que acesse o ambiente da academia. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.5 °C, obriga-se **NÃO AUTORIZAR** a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;

6 - No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;

7 - Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m² (áreas de treino, piscina e vestiário);



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 17

8 - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades. Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro;

9 - Utilizar apenas 50% de todos os equipamentos, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, com a devida sinalização;

10 - Liberar a saída de água no bebedouro **somente** para uso de garrafas próprias.

DERTERMINAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DE PISCINAS

1 - Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

2 - Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

3 - Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

4 - Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

5 – A capacidade máxima da piscina não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de sua extensão



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5573-A

fl. 18

ANEXO IV

DENÚNCIAS

1 – Qualquer cidadão poderá utilizar o link <https://forms.gle/3sFbwXuomhEqdvh7> , para realizar as denúncias, ou acessar o QR CODE:

